



RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição das tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Divisa Nova/MG.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG, a COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG e a COORDENADORA DE REGULAÇÃO, considerando a delegação contida na Resolução nº 012, de 15 de abril de 2021, do CISAB SUL, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 020, de 19 de abril de 2022, considerando as diretrizes da Norma de Referência nº 1 da ANA, regulamentada pela Resolução ANA nº 079, de 2021, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 040, de 02 de maio de 2022, oriundo da Prefeitura de Divisa Nova,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao Município de Divisa Nova, Minas Gerais, os valores das tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU, englobando, a coleta, o transporte e a destinação final prestados pelo município, conforme a tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os valores somente serão aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Categoria	Padrão/Área Construída	Fator Padrão Porte/área	Unidade	VBCtms R\$/domic	Valor anual(1) R\$/domic
Residencial	Até 70 m ²	0,82	Domicílio	122,20	100,20
	Entre 70,01 a 200 m ²	1			122,20
	Entre 200,01 a 400 m ²	1,2			146,64
	Acima de 400,01 m ²	1,4			171,08
Comercial e serviços	Até 100 m ²	1,25			152,75
	Entre 100,01 e 300 m ²	1,5			183,30
	Acima de 300 m ²	1,8			219,96
Industrial	Até 200 m ²	1,7			207,74
	Entre 200,01 e 500 m ²	1,9			232,17
	Acima de 500 m ²	2,4			293,27
Pública e filantrópica	Até 200 m ²	0,82			100,20
	Entre 200,01 e 500 m ²	1			122,20
	Acima de 500 m ²	1,4	171,08		

§1º Para a cobrança serão utilizadas as categorias residencial, comercial, industrial e pública.

§2º A cobrança dessa tarifa seguirá os mesmos critérios de parcelamento do IPTU.

§3º A tarifa básica de cada categoria de uso dos imóveis é o valor que será cobrado da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição (usuários efetivos e potenciais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 22 de dezembro de 2022.


Gabriela Amanda Lopes Vilela
Coordenadora de Fiscalização


Jéssica de Fátima Ferreira
Coord. de Contabilidade Regulatória


Fernanda Rodrigues Vilela
Coordenadora de Regulação

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



Exemplo de cálculo das tarifas de resíduos sólidos urbanos (RSU)

Categoria residencial

As tarifas de RSU são cobradas de forma progressiva, de acordo com o padrão de área construída, como nos exemplos a seguir, com os imóveis de até 70 m² e entre 70,01 m² a 200,00 m²:

a) Categoria Residencial (imóveis = até 70,00 m²)

Tarifa anual de RSU = (área construída (até 70m²) = R\$ 100,20)

Tarifa anual de RSU = R\$ 100,20

b) Categoria Residencial (imóveis = Entre 70,01m² a 200,00 m²)

Tarifa anual de RSU = (área construída (Entre 70,01m² a 200,00 m²) = R\$ 122,20)

Tarifa anual de RSU = R\$ 122,20

CISAB-SUL

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022